

ANO 2005.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 29/2005.....

OBJETO Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"-IMESB a celebrarem convênio com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 21/03/2005.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....





Prazo Final

Aprovado em 21 / 03 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3406/2005.....

Lei n.º 3457 de 22 março de 2005.....

Projeto de Lei nº 29/2005

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO Estado de São Paulo	
BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008	
LEI Nº 3457 DE 22 DE MARÇO DE 2005	
Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB VC -, a celebrarem convênio com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, que especifica e dá outras providências.	
Hélio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:	
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB VC -, autorizados a celebrar convênio e termos aditivos com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, visando à instalação de unidade do Juizado Especial Federal Cível naquela autarquia municipal.	
Parágrafo único - Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, a ser celebrado em momento oportuno.	
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.	
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de março de 2005.	
 Hélio de Almeida Bastos Prefeito Municipal	
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de março de 2005	
 Nelson Afriso Assessor Técnico	

28
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/114/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2005.

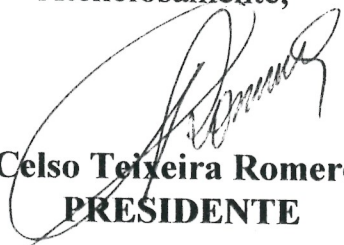
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 21 de março, o Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESB VC –, a celebrarem convênio com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3406/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3406/2005

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB VC –, a celebrarem convênio com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, que especifica e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB VC –, autorizados a celebrar convênio e termos aditivos com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, visando à instalação de unidade do Juizado Especial Federal Cível naquela autarquia municipal.

Parágrafo único - Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, a ser celebrado em momento oportuno.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNI
Estado

BEBEDOURO EM E

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9528/2005

DATA: 21/03/2005 HORA: 20:00:20

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OFIC ESPECIAL-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Bebedouro, 21 de março de 2005.

OFÍCIO ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO – **SOLICITA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2005**

Com meus cumprimentos, venho por meio deste, solicitar desta Egrégia Câmara Municipal a aprovação do Projeto de Lei nº 29/2005, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC a celebrarem Convênio com o Tribunal Regional Federal Regional da 3ª Região, por intermédio da Justiça Federal de Ribeirão Preto, na Sessão da data de hoje, tendo em vista a urgência que se faz necessária em virtude de estar agendado a inauguração para o dia de 11 de abril deste ano, sendo certo que, nesta data, o Convênio já deverá estar devidamente assinado.

Importante se faz mencionar que, todo o equipamento relacionado nos termos do Convênio que seguiu em anexo ao Projeto de Lei em apreço serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e cedidos ao IMESB, sendo certo que não há necessidade de Impacto Financeiro, o qual foi solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista que as despesas com a compra dos equipamentos e dos móveis vão onerar tão-somente dotações orçamentárias já existente no orçamento do exercício em vigência, não onerando dotações orçamentárias dos exercícios seguintes.

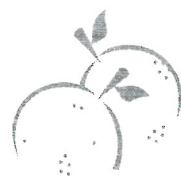
Face ao acima exposto, e a necessidade da instalação deste Juizado no Município, em virtude da sua grandiosidade, **uma vez que será o primeiro Juizado no Brasil fora de Seção Judiciária**, solicito dos ilustres Vereadores desta Casa, a votação do presente expediente legislativo, na Sessão da data de hoje.

Camara Municipal Bebedouro
25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para, uma vez mais, remeter-lhe nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO. EXMO.
SR. CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESB – a celebrarem convênio com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

complementar e oportuna

Sala das Comissões, *21* de *maio* de 2005.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *21* de *maio* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESB – a celebrarem convênio com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, *21* de *maio* de 2005.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *21* de *maio* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB – a celebrarem convênio com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *21* de *março* de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, *21* de *março* de 2005.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 29/2005
Autoriza o Poder Executivo e o IMESBVC a celebrar convênio com o Tribunal
Regional Federal

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 29/2005, pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo e a autarquia municipal, Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – Victório Cardassi – IMESB VC, celebrem convênio com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a instalação do Juizado Especial Federal na referida unidade de ensino.

Portanto, a proposta versa sobre a celebração de convênio, de modo que o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importa ressaltar é de competência do Município legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, conforme disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

Ante o exposto, o projeto é afeto à competência do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a celebração de convênio com o Tribunal Regional Federal, vale dizer que, somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio para instalação do Juizado Especial Federal no IMESB VC é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

O projeto pretende autorização legislativa para a celebração de convênio com o Tribunal Regional Federal e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios**, **contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Ressalta-se ainda, que houve o envio da minuta do CONVÊNIO, com as cláusulas que irão constar no instrumento.

Além do mais, conforme ofício assinado pelo Prefeito Municipal, existe um prazo exíguo para a instalação do Juizado Especial Federal (11/04/05), o que justifica a urgência na apreciação da proposição, sem dizer na informação quanto à desnecessidade do Impacto Financeiro tendo em vista dotação orçamentária já existente no orçamento do exercício em vigência.

Desta forma, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em vício de competência ou legalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 21 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus seja Louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de março de 2005.

OEP/219/2005/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

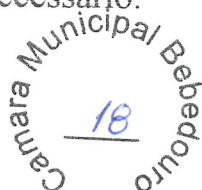
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC a celebrarem Convênio e Termos Aditivos com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, visando a instalação de Unidade do Juizado Especial Federal Cível naquela Autarquia Municipal.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista que as negociações para a instalação do Juizado Especial Federal Cível no Município de Bebedouro já estão concluídas, faltando apenas a legalidade para a celebração do Convênio, sendo certo que, com a instalação de citado Juizado, várias pessoas serão beneficiadas, em especial as pessoas que necessitam de ajuizar ações visando aposentadoria.

Ademais, os advogados do Município também serão beneficiados, visto que atuam diretamente com os órgãos do Poder Judiciário, sendo beneficiados, inclusive, os alunos do IMESB, pois terão acesso direto ao Juizado, atuando em suas diversas áreas.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DT: 9501/2005
DATA: 17/03/2005 HORA: 13:33:04
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/219/2005/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



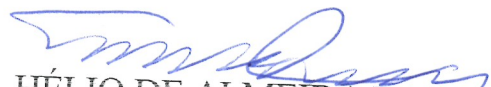
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 29 /2005.

APROVADO EM 21/03/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, BEM COMO O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI" – IMESBVC A CELEBRAREM CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC autorizados a celebrarem Convênio e Termos Aditivos com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por intermédio da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, visando a instalação de Unidade do Juizado Especial Federal Cível naquela Autarquia Municipal.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações dos convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, a ser celebrado em momento oportuno.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

março de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



Paulo Visoná
VEREADOR

(Vereador(es))

AUSENTE DA SESSÃO

CONVÊNIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº xxxxxx

CONVÊNIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO, O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS, A CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE ESTUDANTES.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo, capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela Desembargadora Federal Presidente, **DRA. ANNA MARIA PIMENTEL**, no uso das suas atribuições regimentais, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO – IMESB - VICTORIO CARDASSI**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.725.681/0001-72, com sede na Rua Nelson Domingos Madeira, nº 300, Parque Eldorado, Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Diretora, **FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF 979.198.618-53, RG nº 5.662.731, de ora em diante denominado **IMESB**, e como **INTERVENIENTES** a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 73, Centro, São Paulo, capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.445.105/0001-78, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. AUGUSTO MARTINEZ PERES**, designado pelos Atos nº xxxxxxxxxx de xx/xx/xxxx e nº xxxx de xx/xx/xxxx, ambos do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Hélio de Almeida Bastos, brasileiro, casado, portador do CPF 042.700.028-91, RG nº 1.751.806, de ora em diante denominada **PREFEITURA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste **ACORDO** estabelecer cooperação mútua para criação de uma Unidade Descentralizada Universitária do **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**, instalado na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, 3ª Subseção Judiciária - Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, visando à ampliação do atendimento à população, o aprimoramento dos serviços e a celeridade da prestação jurisdicional, bem como o desenvolvimento acadêmico e profissional de estudantes, em prol da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DA COMPOSIÇÃO DO JUIZADO NA FACULDADE

1. O **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO**, 3ª Subseção Judiciária, doravante denominado **JUIZADO**, terá Unidade Descentralizada Universitária nas dependências do **IMESB**, situada na Rua Nelson Domingos Madeira, nº 300, Parque Eldorado, Bebedouro, Estado de São Paulo, doravante denominado **IMESB**.

2. A Unidade Descentralizada Universitária – **IMESB** será composta por:

2.1. **Atendimento I**: local destinado à orientação sobre a prestação jurisdicional, no que diz respeito, especialmente, à competência e à documentação necessária para o ingresso com a ação, e encaminhamento para Atendimento II ou INSS, conforme o caso, atendimento a ser realizado por 04 (quatro) estagiários: 02 (dois) do Curso de Direito, 01 (um) do Curso de Serviço Social e 01 (um) do Curso de Administração;

2.2. **Atendimento II**: local destinado ao escaneamento de documentos e recebimento eletrônico das petições iniciais, com a formação de autos virtuais, agendando-se a realização de audiências e perícias, se for o caso, atendimento a ser realizado por 04 (quatro) estagiários: 02 (dois) do Curso de Ciências Contábeis, 01 (um) do Curso de Serviço Social e 01(um) do Curso de Direito;



2.3. **Secretaria:** dependência destinada a processar os feitos propostos na Unidade Descentralizada Universitária – IMESB, onde atenderão 01 (um) funcionário da Justiça Federal e 01 (um) estagiário do Curso de Direito;

2.4. **Salas de audiências de conciliação, instrução e julgamento,** onde atenderão 01 (um) advogado e 01 (um) estagiário do Curso de Direito;

2.5. **Sala de coordenação e orientação,** onde atenderão 03 (três) estagiários: 01 (um) do Curso de Direito, 01 (um) do Curso de Comunicação Social e 01 (um) do Curso de Administração; 02 (dois) coordenadores, professores do Curso de Direito, responsáveis pela orientação dos estagiários, e 02 (dois) professores plantonistas por dia, do Curso de Direito, que serão responsáveis pelos demais alunos que prestarem estágio informal.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ETAPAS DE INSTALAÇÃO DO IMESB

1. A instalação do **IMESB** realizar-se-á em conformidade com os Anexos deste instrumento, nos prazos e etapas seguintes :

1.1. 1ª etapa : estruturação do “Atendimento I”, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

1.2. 2ª etapa : estruturações do “Atendimento II” e da Secretaria, em até 60 (sessenta) dias;

1.3. 3ª etapa : estruturação das Salas de Audiências, a ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

2. Os prazos de conclusão das etapas previstos no item anterior serão contados da data de assinatura do presente Termo de Acordo.

3. A 2ª fase de instalação, descrita no item 1.2, será necessariamente precedida pelo acesso ao sistema informatizado do **JUIZADO** por meio de comunicação eletrônica, cuja solução de interligação de alta velocidade de comunicação (*link* ou *rádio-enlaces digitais de microondas ponto a ponto*) deverá ser providenciada pelo **IMESB**.

Camata Municipal Bebedouro
12

CLÁUSULA QUARTA
DO PROCESSAMENTO DOS FEITOS E
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O **IMESB** receberá as causas de competência do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL de Ribeirão Preto, nos termos da Resolução nº 229, 16 de agosto de 2004, e Provimento n. 248 de 09 de dezembro de 2004, ambos do Conselho de Justiça Federal.
2. Aplicam-se ao **IMESB**, as normas estabelecidas pela Lei nº 10.259, de 12.07.2001, e pelas Resoluções pertinentes do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, do Tribunal Regional Federal e do Conselho da Justiça Federal.
3. O **IMESB** funcionará em horário aprovado pelo Presidente do Juizado Especial Federal, atendidas as peculiaridades do **IMESB**.



CLÁUSULA QUINTA DAS ATRIBUIÇÕES

1. O **IMESB** proverá o **JUIZADO** com estudantes regularmente inscritos nos termos descritos no Acordo de Cooperação Mútua n.º, referente à atuação de estudantes.

2. Ao **IMESB** compete:

2.1. Prover o **IMESB** com:

2.1.1. - recrutamento e seleção de estudantes;

2.1.2. - espaço físico em suas dependências;

2.1.3. - pessoal de apoio;

2.1.4. - equipamentos e mobiliário;

2.1.5. - solução de interligação de alta velocidade de comunicação (*link* ou *rádio-enlaces digitais de microondas ponto a ponto*);

2.1.6. - recursos necessários à aquisição, instalação, manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e instalações, em geral.

– Para cumprimento do disposto no item anterior, deverão ser observados os padrões orientados pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

3. O **IMESB** arcará com todos os encargos previstos em lei, decorrentes de sua relação com as pessoas que destinar às atividades do **JUIZADO** na Unidade Descentralizada Universitária - **IMESB**, sem que se configure solidariedade com o **TRIBUNAL** e a **JUSTIÇA FEDERAL**.

4. Ao **TRIBUNAL** compete:

4.1 editar as regras necessárias ao processamento dos feitos e demais rotinas;

5. Ao **JUIZADO**, pelo Juiz Presidente, compete:

5.1. acompanhar a execução do presente Acordo e o desempenho das atividades diárias do **IMESB**, de modo a garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos, reportando a quem de direito eventual descumprimento deste Termo;

5.2. nomear e dispensar os Conciliadores;



5.3. exercer, no **IMESB**, as funções a ele conferidas em normas expedidas pelo **TRIBUNAL**, para cumprimento no **JUIZADO**, respeitados os termos do presente acordo;

5.4 designar, pelo menos, um servidor/supervisor para atuar no **IMESB**, de forma a auxiliar na implantação e manutenção das rotinas diárias, nos moldes praticados no Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto;

5.5. propiciar capacitação e treinamento do pessoal indicado pelo **IMESB** para atuar nas dependências do **JUIZADO**.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Havendo interesse, os partícipes poderão prorrogar o presente **ACORDO**, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS OBJETIVOS COMUNS

1. As partes comprometem-se a propiciar condições para a ampliação dos atendimentos sociais conseqüentes, conexos ou afins à competência do Juizado, inclusive interagindo com os Programas Sociais e outras iniciativas assistenciais da União Federal.

1.1. Com esse propósito, quando necessário, serão firmados instrumentos específicos regulando a atuação das partes, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. Este **ACORDO** somente poderá ser denunciado pelos partícipes, após 12 (doze) meses de sua vigência, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou rescindido em razão do não



cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.

1.1. Nestas hipóteses, havendo obrigações pendentes, as partes ajustarão as condições para o regular cumprimento dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste **ACORDO** fica condicionada à publicação pelo **TRIBUNAL** do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste **ACORDO** e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações feitas ao **TRIBUNAL** deverão ser endereçadas à Diretoria Geral, situada na Avenida Paulista, nº 1.842, 4º andar, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01310-923, telefone (11) 3311-4334, fax (11) 3311-4486.

1.2. As comunicações feitas à **JUSTIÇA FEDERAL** deverão ser endereçadas à Presidência do **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO**, situado na Afonso Taranto, nº 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-740, telefone (16) ??????.

1.3. As comunicações feitas ao **IMESB** deverão ser endereçadas ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO – IMESB – VICTORIO CARDASSI**, situado na Rua Nelson Domingos Madeira, nº 300, Parque Eldorado, Bebedouro, SP, CEP 14706-124, telefone (17) 3345-9366, onde será instalada a Unidade Descentralizada Universitária - IMESB do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto.



1.4. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

1. As dúvidas e questões oriundas da execução do presente **ACORDO** serão encaminhadas, conforme sua origem, ao Presidente do **TRIBUNAL** ou ao representante do **IMESB**.

1.1. Caso não dirimidas administrativamente, as questões serão solucionadas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, 1ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Bebedouro,

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
BEBEDOURO – IMESB – VICTORIO CARDASSI**

FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA
Diretora



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Juiz Federal AUGUSTO MARTINEZ PERES
Diretor do Foro – Seção Judiciária de Ribeirão Preto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

PAULO JOSÉ FREIRE TEOTÔNIO
Coordenador do Curso de Direito do IMESB

ORLANDO RICARDO MIGNOLO
Diretor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bebedouro



ANEXO I – DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA

Sem prejuízo de outros equipamentos e softwares que se mostrem necessários pela evolução dos trabalhos, inclusive no aspecto de segurança do sistema, segue relacionada a estrutura inicial mínima necessária, por etapas de implantação.

Todos os equipamentos da Unidade Descentralizada Universitária - IMESB deverão estar sobre rede elétrica estabilizada e com no-break, sendo alimentados por um gerador de energia.

ETAPA 1ª - Atendimento I

Equipamento:

Estação Cliente

01 (um) microcomputador com processador Pentium IV – 2.8Ghz, 128 MB RAM ou superior e 40 GB HD ou superior;

01 (um) Sistema Operacional Windows XP e pacote Microsoft Office.

Impressoras

01 (uma) jato de tinta, com velocidade de impressão acima de 17ppm.

Recursos humanos:

Estudante de informática com conhecimento em Sistema Operacional Windows, redes e periféricos para dar suporte técnico à Unidade Descentralizada Universitária - IMESB.

Serviços:

Preparação dos pontos de elétrica e lógica.

ETAPA 2ª - Atendimento II e Secretaria

Equipamento:

Estação Cliente

08 (oito) microcomputadores com processador Pentium IV – 2.8Ghz, 128 MB RAM ou superior e 40 GB HD ou superior;

08 (oito) Sistemas Operacionais Windows XP e pacote Microsoft Office.



Impressoras

01 (uma) laser, monocromática, com adaptador de rede embutido, resolução mínima de impressão de 600x600 pontos por polegada quadrada, velocidade nominal mínima de 17ppm;

01 (uma) jato de tinta, com velocidade de impressão acima de 17ppm.

Outros

Central de escaneamento de documentos com, no mínimo:

01 (um) scanner com tracionamento (alimentação) automática (ADF) e flat bed, bem como, digitalização frente e verso (full duplex) no modo alimentador automático e com capacidade para no mínimo 50ppm e possuir recursos de digitalização com resolução de 200dpi.

Softwares para conversão de arquivos multi-página (multi-tiff ou extensão “.pdf”, ou outro disponível) com:

Tecnologia VRS, como exemplo KOFAX;

Ajuste Tempo Real;

Eliminação de ruídos (despeckle);

Alinhamento de imagem (deskew);

Recorte de imagem (cropping);

Rotação;

Remoção de linhas HxV;

Remoção de fundo (background removal);

Remoção de sombra (deshade);

Implementação de escaneamento em tom de cinza e armazenamento em b/w;

Exceção com documentos com fotos devem ser armazenados em tom de cinza.

01 (uma) caneta ótica para assinatura.

Comunicações:

Rede Local

Rede Local - 100/1000 mbps;

Topologia física – Ethernet;

Topologia lógica – barramento e estrela;

Cabeamento – estruturado – par trançado – categoria 5E UTP;

Dispositivos – roteadores, *switches*, *hubs*.

Rede WAN, de alta velocidade.



Software

Serão instalados pelo **TRIBUNAL** e sem ônus para o **IMESB**;
Client da Novell, em cada micro, para possibilitar o acesso aos documentos armazenados no servidor instalado na Justiça;
Client do InterBase 6.0, para o acesso ao sistema processual.

Sistemas

O sistema de informática do Juizado Especial Federal é de responsabilidade da Justiça Federal e qualquer procedimento no **IMESB**, que implique em alteração do sistema será, obrigatoriamente, realizado pela equipe de informática responsável sediada no Juizado Especial Federal de São Paulo, após análise técnica;

Não será permitida a cessão do sistema;

Todo manuseio e conseqüente inserção de dados deverão respeitar o sigilo e garantia de fidelidade com o original e será registrado no sistema com o "login" do responsável que responderá por qualquer divergência.

Serviços

Preparação dos pontos de elétrica e lógica.

ETAPA 3ª - Salas de Audiência

Equipamento:

Estação Cliente

01 (um) microcomputador com processador Pentium IV – 2.8Ghz, 128 MB RAM ou superior e 40 GB HD ou superior;

01 (um) Sistema Operacional Windows XP e pacote Microsoft Office.

Impressoras

01 (uma) laser, monocromática, com adaptador de rede embutido, resolução mínima de impressão de 600x600 pontos por polegada quadrada, velocidade nominal mínima de 17ppm;

Outros

01 (uma) caneta ótica para assinatura;

ANEXO II – DO ESPAÇO FÍSICO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

Ao IMESB compete disponibilizar a estrutura necessária para os pertinentes atendimento conforme orientação Juizado.

ATENDIMENTO I e II e Secretaria

Espaço Físico:

Tipo: 05 (cinco) salas, sendo 01 (uma) com balcão para atendimento em pé (as demais equipadas com 01 (uma) mesa, 03 (três) cadeiras e um computador).

Tipo: 2 (duas) salas de espera sentado:

*Área útil: 10m² (dez metros quadrados).

Mobiliário, equipamentos comuns e materiais:

01 (um) bebedouro;

01 (um) aparelho de televisão para entretenimento (+ ponto antena);

01 (um) aparelho telefônico;

Instalações telemáticas:

01 (um) ponto contendo:

01 (uma) tomada voz;

02 (duas) tomadas de dados (Cat 5e – 10/100Mbps);

01 (uma) tomada de energia elétrica comum;

02 (duas) tomadas de energia elétrica estabilizada (desejável energia essencial - no-break + grupo gerador).

01 (um) ponto para Terminal de Auto Atendimento (energia estabilizada + dados);

Instalações prediais:

Banheiros para uso público externo;

Banheiros para uso público interno;

Iluminação adequada ao uso proposto (NBR5413);



Salas com condicionamento de ar ou sistema equivalente para proporcionar conforto térmico;
Acessibilidade de deficientes físicos (NBR9050).

* As áreas acima descritas não contemplam as áreas de circulação coletivas entre os ambientes.

Camara Municipal Bebedouro
01